



Lei N. ° 044/06

de 17 de novembro de 2006.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007, NA FORMA QUE INDICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Título I**

**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Deputado Irapuan Pinheiro para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:

**I** - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**II** - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**Título II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Capítulo I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Da Receita Total**



**Art. 2º** - O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Deputado Irapuan Pinheiro, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/00 – LRF, em seu art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor à receita estimada e a despesa fixada acrescida a reserva de continência.

**Art. 3º**- A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 7.975.720,00 (SETE MILHÕES, NOVECENTOS E SETENTA E CINCO MIL E SETECENTOS E VINTE REAIS) desdobrada nos seguintes agregados:

**I** - Orçamento Fiscal, em R\$ 7.085.320,00 (SETE MILHÕES, OITENTA E CINCO MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS).

**II** - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 890.400,00 (OITOCENTOS E NOVENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS).

**Art. 4º**- As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

**Art. 5º** - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

## **Capítulo II**

### **DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

#### **Da Despesa Total**

**Art. 6º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 7.975.720,00 (SETE MILHÕES, NOVECENTOS E SETENTA E CINCO MIL E SETECENTOS E VINTE REAIS), desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2.007 nos seguintes agregados:

**I** - Orçamento Fiscal, em R\$ 5.693.420,00 (CINCO MILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS E VINTE REAIS).

**II** - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.282.300,00 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E OITENTA E DOIS MIL E TREZENTOS REAIS).



**Art. 7º** - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a supracitada LDO, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2007.

### **Capítulo III**

#### **DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

**Art. 8º** - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos anexos III e IV desta Lei.

### **Capítulo IV**

#### **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo, o Presidente da Câmara Municipal e os Gestores dos Órgãos, Fundos Especiais e demais entidades descentralizadas, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias:

**I** - até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades constantes nos itens I, II, III e IV do § 1º, do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**II** - anulando da Reserva de Contingência, a qual será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na letra "b" do inciso III do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

**§ 1º** - Para efeito desta lei, entende-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública municipal, não orçadas ou orçadas a menor e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do poder público.



**§ 2º** - De acordo com o parágrafo anterior e definição contida no inciso II deste artigo, a Reserva de Contingência poderá ser destinada para servir de fonte compensatória na abertura de créditos adicionais, de acordo com o inciso III, § 1º, ART. 43, da Lei 4.320/64.

**§ 3º** - O limite para suplementação de dotações orçamentárias definido no inciso I deste artigo é restrito apenas para utilização das fontes re recursos constantes dos incisos I e III, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, ficando os demais dispositivos limitados à apuração de excesso de arrecadação, operações de crédito e anulação da reserva de contingência.

**Art. 10** - O limite autorizado no inciso I, art. 9º desta lei, não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a transferir dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, por trata-se de alteração no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa.

### **Título III**

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Capítulo V**

**Art. 11** - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme definido na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007.

**Art. 12** - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de decreto, o Quadro de Detalhamento – QDD, por elemento de despesa das atividades, projetos ou operações especiais, correspondentes aos respectivos programas de trabalho das Unidades Orçamentárias.

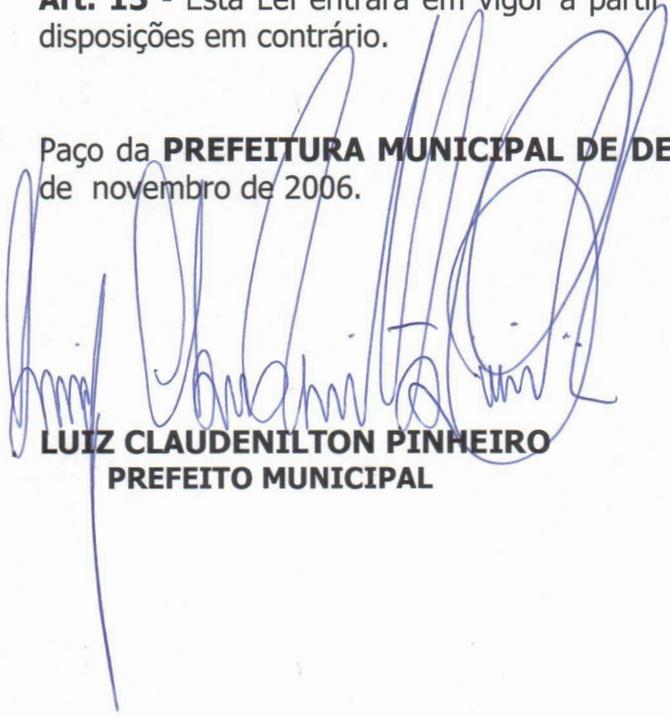
**Art. 13** – Através de decreto, até 30 dias a publicação da Lei Orçamentária Anual – LOA, o Chefe do Poder Executivo Municipal, estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme estabelece o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF.



**Art. 14** - Os programas e seus respectivos valores constantes deste projeto de lei serão incorporados à Lei Orçamentária do Exercício de 2007 e a Lei do Plano Plurianual.

**Art. 15** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Paço da **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**, em 17 de novembro de 2006.



**LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**